ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-654/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24600/2012
PROTOCOLO	:	1300068
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO NS. 434/2012 E 436/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GRAND PARK HOTEL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS, REFEIÇÕES E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$73.900,00

I - EMENTA

NOTAS DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO COMPROVADA. HOSPEDAGEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Formalização regular das notas de empenho. Atendimento aos requisitos da Lei 8.666/93 e 10.520/2002.
2. Execução regular da despesa com a comprovação dos empenhos, liquidações e pagamentos. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização das Notas de Empenho ns. 434/2012 e 436/2012, e de suas execuções financeiras, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa GRAND PARK HOTEL LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de hospedagens, refeições e locação de auditório.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-115/2013 – fls. 12/14) e verificou a ausência de documentação para atestar a regularidade da execução financeira.

Intimado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de fls. 22/67, 78/80 e 83/85.

Retornando os autos à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15397/2013 – fls. 86/89) constatando que, em relação à formalização das notas de empenho, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e da Instrução Normativa n. 35/2011, uma vez que referidos instrumentos contém a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária, além de terem sido devidamente publicados.

A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização das notas de empenho e suas execuções financeiras por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4118/2014 (fls. 113/114).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização das Notas de Empenho ns. 434/2012 e 436/2012, e de suas execuções financeiras, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Grand Park Hotel Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização das notas de empenho atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e 10.520/2002, portanto, plenamente regular.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial das notas de empenho	**R$73.900,00**
Valor de anulações de empenho	**R$70.440,00**
Despesa líquida (NF)	**R$3.460,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$3.460,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização das Notas de Empenho ns. 434/2012 e 436/2012, e de suas execuções financeiras, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Grand Park Hotel Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 14, de 02 de setembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a formalização das Notas de Empenho ns. 434/2012 e 436/2012, e suas execuções financeiras, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Grand Park Hotel Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator